



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 02 de maio de 2023

Ano VII, Nº 1566

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.167, DE 02 DE MAIO DE 2023. ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL - CDE/SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON), criando no art.26 o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral); CONSIDERANDO o Decreto nº 2.994, de 06 de setembro de 2022, que nomeou o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral) pelo período de 02 (dois) anos; CONSIDERANDO a necessidade de alteração de membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE/Sobral, por solicitação do órgão componente; RESOLVE: Art.1º O Anexo Único do Decreto nº 2.994, de 06 de setembro de 2022 passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.105, de 11 de janeiro de 2023. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 02 DE MAIO DE 2023. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito de Sobral.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.167, DE 02 DE MAIO DE 2023		
REPRESENTANTES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CDE)		
ENTIDADE	PRESIDENTE	
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico	Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos	
CONSELHEIROS		
ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
Procuradoria Geral do Município	Rodrigo Mesquita Araújo	Tércio Machado Alves
Secretaria do Planejamento e Gestão	Luiz Ramon Teixeira Carvalho	Márcio Diego Aguiar Guimarães
Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente	Marília Gouveia Ferreira Lima	Sílvia Sobreira Maia
Secretaria da Infraestrutura	David Machado Bastos	João Victor Silva Carneiro
Secretaria Municipal das Finanças	Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira	Francisco Cêlio Soares Vasconcelos Júnior
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral	Francisco Leon Torres de Sousa	Vicente de Paulo Gomes Parente
Associação Comercial e Industrial de Sobral	João Carlos Beline Junior	Jumario Gomes de Medeiros
Universidade Vale do Acaraú	Francisco Carvalho de Arruda Coelho	Marcos Aguiar Ribeiro
Agência Municipal do Meio Ambiente	Carlos Antonio Ávila	Rosaldo Costa Freire
Federação das Indústrias do Estado do Ceará	Fernando Antônio Ibiapina Cunha	Elson Mesquita de Sousa
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Sobral	Francisco Ramiere Barbosa de Araújo	Bartolomeu Monteiro de Moura
Câmara de Dirigentes Lojistas de Sobral	Daniela da Fonseca Costa	Miguel Frota Vinas

DECRETO Nº 3.168, DE 02 DE MAIO DE 2023. REGULAMENTA A LEI Nº 1.723, DE 23 DE MARÇO DE 2018, QUE INSTITUIU O PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.723, de 23 de março de 2018, que instituiu o preço público para utilização dos equipamentos e espaços públicos do Município de Sobral; e CONSIDERANDO a necessidade de fixar os Preços Públicos, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.723, de 23 de março de 2018. DECRETA: Art. 1º Ficam fixados neste Decreto os Preços Públicos aplicados pelo uso de bens públicos por particulares, em áreas de uso especial, em áreas de domínio público, em espaços interiores de equipamentos municipais, delimitados ou não, inclusive com fornecimento de serviços e utilidades, conforme especificações e valores constantes no Anexo Único. Parágrafo único. O pagamento de Preço Público para a ocupação com serviços de alimentação não garante o direito da comercialização de bebidas alcoólicas. Art. 2º O horário e o modo de interdição de vias previstas na Tabela V ficarão a critério da Coordenadoria Municipal de Trânsito (CMT), órgão vinculado à Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran). Art. 3º Para fins da definição de alíquota, lançamento e cobrança de Preço Público, classificam-se os bairros nos seguintes tipos: I - Tipo 1: Centro; II - Tipo 2: Campo dos Velhos, Cidade Pedro Mendes Carneiro, Coração de Jesus, Antônio Carlos Belchior, Dom Expedito, Dr. Juvêncio de Andrade, Jerônimo de Medeiros Prado, Jocely Dantas de Andrade Torres, Junco, Nossa Senhora de Fátima, Renato Parente e Várzea Grande; III - Tipo 3: Alto da Brasília, Alto do Cristo, Cidade Dr. José Euclides Ferreira Gomes Junior, Cidade Gerardo Cristino de Menezes, COHAB I,

COHAB II, Distrito Industrial, Dom José, Domingos Olímpio, Edmundo Monte Coelho, Expectativa, Jatobá, Juazeiro, Nova Caiçara, Novo Recanto, Padre Ibiapina, Padre Palhano, Parque Silvana, Pedrinhas, Sinhá Sabóia, Sumaré, Vila União e todos os distritos. Art. 4º O pagamento do Preço Público observará os seguintes critérios: I - Nos bairros classificados como Tipo 1, será pago 100% do valor previsto nas Tabelas I, II, III e VI do Anexo Único; II - Nos bairros classificados como Tipo 2, será pago 50% do valor previsto nas Tabelas I, II, III e VI do Anexo Único; III - Nos bairros e distritos classificados como Tipo 3, será pago 25% do valor previsto nas Tabelas I, II, III e VI do Anexo Único. Art. 5º Não incidirá o pagamento de Preço Público sobre a ocupação de terrenos e praças para a instalação de parques de diversão e circo no período de montagem e desmontagem das estruturas, desde que esses períodos não ultrapassem o total de 06 (seis) dias. Art. 6º Caso o contribuinte faça requisição da utilização e/ou ocupação de mais de uma categoria desse Decreto, a cobrança poderá ser realizada cumulativamente. Art. 7º As interdições de vias e utilização de praças e parques previstas nas Tabelas IV e V serão isentas de Preço Público nos seguintes casos: I - solicitações para eventos religiosos; II - solicitações realizadas por órgãos e entidades públicas das esferas federais, estaduais e municipais; III - eventos que tenham o apoio da Prefeitura Municipal de Sobral. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.349, de 11 de fevereiro de 2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.168, DE 02 DE MAIO DE 2023			
TABELA I			
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO			
CATEGORIA	PORTE	PERÍODO	VALOR (UFIRCE)
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR E/OU REBOQUE	MÉDIO – AQUELES QUE OCUPEM ÁREA de até 15,00m²	ANUAL	400
	MÉDIO – AQUELES QUE OCUPEM ÁREA de até 15,00m²	DIÁRIO	20
	GRANDE – AQUELES QUE OCUPEM ÁREA ENTRE 15,01m² ATÉ 80,00	SEMESTRAL	800
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	GRANDE – AQUELES QUE OCUPEM ÁREA ENTRE 15,01m² ATÉ 80,00	DIÁRIO	40
	PEQUENO – AQUELES QUE OCUPEM ÁREA DE ATÉ 2,00m²	ANUAL	ISENTO
	MÉDIO – AQUELES QUE OCUPEM ÁREA ENTRE 2,01m² até 15,00m²	ANUAL	100

TABELA II				
SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO				
CATEGORIA	TIPO	PORTE	PERÍODO	VALOR (UFIRCE)
MÓVEL	MANUAIS	ÚNICO (AQUELES QUE UTILIZEM ATÉ 6 EQUIPAMENTOS)	SEMESTRAL	100
	ELÉTRICOS	ÚNICO (AQUELES QUE UTILIZEM ATÉ 6 EQUIPAMENTOS)	SEMESTRAL	120
	PINTURAS E SIMILARES	ÚNICO (AQUELES QUE SE UTILIZEM DE ATÉ 04 MESAS/CAVALETES E SIMILARES)	SEMESTRAL	50
FIXO	CAMA ELÁSTICA, PISCINA DE BOLAS E SIMILARES, DESDE QUE NÃO SEJAM INFLÁVEIS	ÚNICO (AQUELES QUE SE UTILIZEM DE ATÉ 02 EQUIPAMENTOS)	SEMESTRAL	120
	INFLÁVEIS	ÚNICO (AQUELES QUE SE UTILIZEM DE ATÉ 01 EQUIPAMENTO)	SEMESTRAL	200

TABELA III		
DEMAIS ATIVIDADES AMBULANTES NÃO LISTADAS NOS ANEXOS		
PORTE	PERÍODO	VALOR (UFIRCE)
PEQUENO – AQUELES QUE OCUPEM ÁREA DE ATÉ 2,00m²	ANUAL	30
PEQUENO – AQUELES QUE OCUPEM ÁREA DE ATÉ 2,00m²	DIÁRIO	10
MÉDIO – AQUELES QUE OCUPEM ÁREA ENTRE 2,01m² até 8,00m²	SEMESTRAL	60
MÉDIO – AQUELES QUE OCUPEM ÁREA ENTRE 2,01m² até 8,00m²	DIÁRIO	20

TABELA IV		
UTILIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E ANFITEATROS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E SIMILARES		
CATEGORIA	PERÍODO	VALOR (UFIRCE)
LOCALIZADOS NO BAIRRO CENTRO DA SEDE	DIÁRIO	40
LOCALIZADOS NOS DEMAIS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO	DIÁRIO	20